



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Processo nº	44/2023
Modalidade Pregão Presencial nº	01/2023
Tipo	Menor Percentual
Dotação orçamentária	Constante no edital
Da participação	Ampla concorrência
1ª Sessão Pública	22/12/2023 às 09:00hs.
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02.	22/12/2023 às 08:45 hs
Objeto do certame	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Medeiros, conforme as especificações e condições constantes do anexo I (termo de referência).
Edital	O O edital esta disponível no quadro de avisos da Câmara Municipal e no site oficial www.camaramedeiros.mg.gov.br/ . O Edital também poderá ser solicitado através do e-mail camaramede37@gmail.com em horário de expediente do Legislativo. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac- símile.
Valores quantitativos estimados	Serão contratados 06 (Seis) cartões, com recarga mensal individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais). A previsão para 12 (doze) meses corresponde a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Conforme Lei Municipal nº 475/2019.
Contatos e informações:	Alberto Garcia Leão Vidal – Pregoeiro Telefone (37) 3434 5300 E-mail: camaramede37@gmail.com

1 – PREÂMBULO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Medeiros, situada na Rua Sebastião Lemos Torres, 11 – Centro – Medeiros, mediante designação do Pregoeiro e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria nº 06/2023 se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Percentual, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão. A abertura da sessão será às 09h00 do dia 22/12/2023, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Medeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Medeiros, conforme as especificações e condições constantes do anexo I (termo de referência).

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

3.1 – A Câmara poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis.

3.2 – O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

3.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Câmara.

3.4 – Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado à Câmara convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

3.5 - O licitante vencedor deverá comprovar a rede credenciada, para assinatura do contrato, devendo apresentar DECLARAÇÃO de que se obrigará a manter um número mínimo de estabelecimentos ativos, durante a vigência do contrato.

3.6 - O Contratado deverá manter número de estabelecimentos credenciados e ativos, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços, no município de Medeiros/MG.

OBS: Mínimo de estabelecimentos a serem credenciados em Medeiros: 04 (quatro). A comprovação dos credenciamentos dos estabelecimentos deverá ser realizada pela empresa contratada no momento da contratação

3.7 - O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

3.8 - Antes da celebração do Contrato, a Câmara realizará consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

3.9 - O licitante vencedor, se contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

4.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Câmara Municipal de Medeiros, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste Edital, caracterizando a inexecução parcial;
- d) Multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e) No caso de negligência, a multa será de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
- f) No caso do contratado se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
- g) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Câmara Municipal de Medeiros – MG, pelo período de até 05 (cinco) anos.

4.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública e terceiros.

4.3 – A multa deverá ser recolhida à administração da Câmara Municipal de Medeiros no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

4.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto à Câmara.

4.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Medeiros pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

4.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1 - O edital e anexos estarão disponíveis na página da Câmara Municipal de Medeiros <http://www.camaramedeiros.mg.gov.br/>. Poderão ser solicitadas cópias na sede da Câmara Municipal de Medeiros, situada na Rua Sebastião Lemos Torres, 11 – Centro – Medeiros/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar desta licitação, empresa cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos.

6.2– Para participação no certame, a licitante deve apresentar sua documentação para habilitação e proposta comercial em envelopes distintos, lacrados e ostentando, a seguinte identificação:

<p>Câmara Municipal de Medeiros Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL” Processo Licitatório nº/2023 Pregão Presencial nº /2023 Razão social: CNPJ:</p>	<p>Câmara Municipal de Medeiros Envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO” Processo Licitatório nº/202 3</p>
---	---

6.3 – A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.4 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.5 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

6.6 – Em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio em dissolução ou em liquidação;

6.7 – Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Medeiros, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

6.8 - É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

6.9 – Que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

7 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

7.1 - ~~Abre-se~~ a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a,

devendo ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

7.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

7.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) Em caso de Proprietário ou Sócio de empresas:

- I. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo IV;
- II. Cópia do Contrato Social e última alteração ou requerimento de empresário, ou documento
- III. equivalente que comprove a condição da sociedade ou de propriedade da empresa;
- IV. Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

b) Em caso de Representante que NÃO seja proprietário:

- I. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo IV.
- II. Documento de credenciamento que comprove os necessários poderes para formular ofertas, lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa, com poderes específicos nos termos do modelo ANEXO III.
- III. Cópia do Contrato Social e última Alteração ou Requerimento de Empresário, ou documento equivalente;
- IV. Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

OBS: A falta da declaração “cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo IV” somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

7.4- Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

7.5- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.6- A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

7.7- As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

7.8- Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

7.9– As microempresas e empresas de pequeno porte para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123 de 2006 deverão apresentar junto à documentação do CREDENCIAMENTO, fora de qualquer envelope:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
- c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e Administrativamente.

8 – PROPOSTA COMERCIAL

8.1– A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b) Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c) Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d) Planilha de desconto ofertado;
- e) Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f) Descrição do serviço ofertado com indicação das características;
- g) O percentual ofertado deverá contemplar todas as despesas demandadas para implantação e manutenção dos serviços, confecção e distribuição dos cartões;
- h) Nenhum valor poderá ser cobrado do servidor;

- i) A proposta será subscrita por sócio da licitante, devidamente comprovado através do contrato social, ou através de pessoa credenciada, com poderes específicos.

8.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo PREGOEIRO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

8.3– O percentual proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4– No percentual proposto deverão estar inclusos todas as despesas com equipamentos e materiais necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara, tais como: fretes, tributos, encargos sociais, enfim, todas as despesas que venham a ocorrer, impostos e/ou encargos salariais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, não cabendo a vencedora, reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido ou algum empecilho não foi considerado.

8.5 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída na proposta, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.6- Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação.
- b) Contiverem opções de preços alternativos.
- c) Omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) Que não atenderem aos requisitos deste Edital;
- e) Baseadas em preços de outro licitante.

8.7– Não será admitida vantagem não prevista neste Edital.

OBS: A falta de rubrica, data e assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1– A sessão pública terá início às 09h00 do dia 22/12/2023 na Sala de Licitação da Câmara Municipal, com sede a Rua Sebastião Lemos Torres, 11 – Centro – Medeiros/MG, CEP: 38.930-000.

9.2- Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro à declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, e somente serão recebidos até às 08h45 do dia da sessão; horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

9.3– Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério MENOR PERCENTUAL.

9.4 - Não serão aceitas propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pela Câmara Municipal de Medeiros.

9.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

9.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor percentual;
- b) O autor da oferta de valor menor percentual e os das ofertas com percentual até 10% (dez por cento) superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.;

9.7 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, o PREGOEIRO classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais

9.7- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor percentual e os demais em ordem crescente de percentual, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.

9.8 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.9 – Os lances deverão ser formulados em percentuais distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor percentual.

9.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.11 - O PREGOEIRO poderá negociar com o autor da oferta de menor percentual com vistas à redução do mesmo.

9.12 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor percentual decidindo motivadamente a respeito.

9.13 - A aceitabilidade será aferida a partir dos percentuais constantes do termo de referência, parte integrante deste instrumento convocatório.

9.14 - Considerada aceitável a oferta de menor percentual, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.15 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada.

9.16 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor percentual, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.17 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor percentual e o estimado para este processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

9.18 - Se a proposta apresentar erros de soma e/ou multiplicação, o Pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

9.19 - O PREGOEIRO examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e percentual apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proponente será desclassificada.

9.20 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.21 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo PREGOEIRO e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio.

9.22 - A licitante declarada vencedora terá prazo de 2 (dois) dias para apresentar nova proposta de percentual, adequada à negociação, para compor os autos deste processo administrativo de licitação (quando for o caso).

10 DOCUMENTAÇÃO

10.1 - O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- I. Comprovante de inscrição no CNPJ
- II. Prova de regularidade com o INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);
- III. Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

I. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. ATESTADO ou DECLARAÇÃO de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto desta licitação.

e) DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- I. Os LICITANTES deverão apresentar declaração do representante legal, observado o disposto no Anexo VI, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99.
- II. Os LICITANTES deverão apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo no anexo V.

10.2 - Fica facultada a utilização dos modelos constante dos anexos.

11 – DOS DOCUMENTOS

11.1 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original o PREGOEIRO, por ocasião da abertura do ENVELOPE HABILITAÇÃO, para a devida autenticação.

11.2 - Para fim da previsão contida no item 11.1, o documento original a ser apresentado não deve integrar o ENVELOPE.

11.3 - Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do PREGOEIRO.

11.4 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

12 - ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

12.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

12.2 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao PREGOEIRO, com encaminhamento através de e-mail camaramede37@gmail.com ou através de protocolo no setor respectivo da Câmara Municipal de Medeiros.

12.3 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

12.4 - Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação.

13 - PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

13.2 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido o PREGOEIRO e encaminhada através de e-mail camaramede37@gmail.com ou através de protocolo no setor respectivo da Câmara Municipal de Medeiros.

13.3 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pelo PREGOEIRO no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

13.4 - O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

14 – RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

14.2 - Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, ao registro sintético das razões em ata, juntando razões recursais no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência, devendo realizar o protocolo no setor de compras e licitação.

14.3 – As razões recursais poderão se encaminhadas através de e-mail camaramede37@gmail.com ou por protocolo no setor próprio da Câmara Municipal de Medeiros MG.

14.4 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

14.5 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

14.6 - Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados em secretaria.

14.7 - O recurso contra decisão do PREGOEIRO não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

15 – ADJUDICAÇÃO

15.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo o PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

15.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

16 – HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Medeiros homologar o PREGÃO.

16.2 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

17 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

17.1 - O resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial do Município, sendo está de responsabilidade do contratante.

18 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 – O detalhamento e características dos serviços e demais condições estão descritos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I ao Edital, devendo-se considerar que também constitui operação dos serviços e cartões, o abaixo descrito:

- a) Confeção do cartão com a inserção da qualificação individual do usuário.
- b) Distribuição de “máquinas” receptoras dos códigos específicos dos cartões efetivamente entregues aos estabelecimentos comerciais cadastrados;
- c) A realização de contratos com os estabelecimentos comerciais, definidores de todo o processo de tramitação para o uso dos cartões pelos servidores municipais, assim como para os respectivos pagamentos de valores, incluindo aí, todo o montante relativo aos créditos que os servidores têm com a Câmara em decorrência do vale Alimentação;
- d) O repasse dos recursos financeiros pela empresa operadora aos estabelecimentos comerciais cadastrados, advindos da Administração Municipal e destinados exclusivamente à efetivação dos pagamentos dos créditos contidos nos cartões dos servidores;

19 – PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será realizado em duas parcelas da seguinte forma:

- a) Remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.
- b) Sobre os repasses dos valores (créditos inseridos nos cartões dos servidores) pela CONTRATADA, deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após emissão de NAF e recebimento da Nota Fiscal eletrônica e pagamento pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

19.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

19.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

19.4 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

19.5 – A Administração da Câmara Municipal de Medeiros reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

20 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

20.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no § 3º do artigo 64, da Lei 8.666/93,

20.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

- a) 01.01.01.01.031.0002.2006 3.3.90.46.00 (Auxílio-Alimentação) FICHA 27 – Fonte de Recurso: 1.500
- b) 01.01.01.01.031.0001.2005 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Terceiro PJ) FICHA 19 – Fonte de Recurso: 1.500

22 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

22.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial, na fase de credenciamento.

23 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

23.1 – Para a execução dos serviços objeto da presente licitação é previsto prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação contratual, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

23.2 - Considerando a contraprestação pelos serviços ser determinada por percentual incidentes sobre o valor total do vale-alimentação, o reajuste de preços dar-se-á de acordo com a



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

recomposição das perdas inflacionárias do valor do vale-alimentação, previsto em lei para cada período de 12 meses.

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – A autoridade competente da Câmara Municipal de Medeiros poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

24.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

24.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Câmara Municipal de Medeiros comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

24.6 – É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

24.7 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Câmara de Medeiros e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

24.8 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Bambuí - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.9 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

24.10 - Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos licitantes, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, o PREGOEIRO e equipe de apoio poderá adotar medidas no sentido de permitir que os licitantes saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

25 – ANEXOS

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO III - Modelo de Credenciamento;
- ANEXO IV – Modelo pleno atendimento aos requisitos de habilitação
- ANEXO V – Modelo de Fato Impeditivo da Habilitação;
- ANEXO VI – Modelo de Declaração de Emprego de Menor;
- ANEXO VII – Minuta de Contrato

Medeiros, 12 de dezembro de 2023.

Alberto Garcia Leão Vidal Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – VALE ALIMENTAÇÃO CM MEDEIROS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Medeiros.

2 – INTRODUÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

2.1 - O presente Termo de Referência tem por escopo descrever de forma detalhada os itens que compõem o objeto a especificação, quantitativo e demais condições gerais de fornecimento, a fim de permitir a realização do processo licitatório.

2.2 - A Lei nº 10.520 de 2002 apresenta definição de bens e serviços comuns:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de Pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3 - No presente caso o objeto enquadra-se perfeitamente na definição de bens e serviços comuns, considerando que o objeto licitado foi definido com base nas especificações usuais de mercado.

3 – JUSTIFICATIVA:

3.1 - A contratação justifica-se, em atendimento à Lei Municipal 475/2019.

4 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

4.1 - O auxílio Alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/profissional, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.

4.2 - Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para Alimentação, deverão:

- a) Ser entregues personalizados como nome do servidor e da Câmara Municipal, numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

- b) Possibilitar a utilização do cartão Alimentação pelos servidores da Câmara, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.).
- c) Os estabelecimentos deverão ser conhecidos, representativos e espalhados nos locais situados na cidade de Medeiros/MG.

OBS: Mínimo de estabelecimentos a serem credenciados em Medeiros: 04 (quatro). A comprovação dos credenciamentos de dos estabelecimentos deverá ser realizada pela empresa contratada no momento da contratação

4.3 - Durante a vigência contratual, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas individualmente para o cartão Alimentação.

4.4 - O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade do Contratado, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

4.5 - Poderão ser exigidas cópias dos contratos celebrados entre a Contratada e os estabelecimentos comerciais, a critério da Câmara, para fins de controle fiscalização.

4.6 – Os cartões eletrônicos deverão ser entregues na sede da Câmara no prazo de até 20(vinte) dias contados da assinatura do contrato.

4.7 – Todo dia 20 (vinte) do mês a Câmara encaminhará ao contratado a relação de servidores para fins de crédito nos respectivos cartões;

4.8 – A contratada fica obrigada a inserir os créditos em conformidade com a relação que lhe foi encaminhada, nos respectivos cartões até o dia 30 (trinta) do mês em tela. A inserção de crédito em cartões de servidores não incluídos na relação é de exclusiva responsabilidade do contratado.

4.9 – A Câmara terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados da disponibilização do crédito, para proceder ao pagamento à contratada.

4.10 - O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma parcela referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.

5 – DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES:

5.1 - Os cartões e as notas fiscais deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Medeiros-MG;

5.2 - O horário de entrega é das 08h às 11:30hs e das 13hs às 16:30hs, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente.

6 – DO QUANTITATIVO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

6.1 – O quantitativo estimado de servidores beneficiados previsto para o ano de 2023 é de 6 (seis) servidores.

7 – DO VALOR DO CRÉDITO:

7.1 – O valor do crédito mensal por servidor corresponde a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7.2 – O valor do crédito previsto por mês corresponde a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

7.3 – O valor do crédito previsto para 12 meses corresponde a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

8 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - O Contratado deverá disponibilizar acesso on-line que permita ao Contratante solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e exclusão de beneficiários e emitir relatórios referentes às solicitações.

8.2 - O Contratado deverá restituir ao Contratante, ao final do contrato, valores porventura não utilizados pelos beneficiários, mediante relatório discriminado, com indicação de valores, datas e beneficiários, para que o Contratante possa adotar as medidas legais aplicáveis.

8.3 - O Contratado deverá disponibilizar aos beneficiários consulta online de saldo dos cartões e a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço.

9 - DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

9.1 - O Contratado deverá possuir sistema informatizado acessível ao Contratante e aos servidores beneficiários online e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades, no mínimo:

a) Funcionalidades disponíveis a Câmara:

- I. Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- II. Alteração de cadastro da Câmara;
- III. Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- IV. Solicitação de cartões;
- V. Bloqueio de cartões;
- VI. Solicitação de reemissão de cartão;
- VII. Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (Alimentação) e local para entrega do cartão;
- VIII. Solicitação de pedidos individualmente, para servidor específico e em determinado valor;
- IX. Exclusão e alteração de benefício;
- X. Acompanhamento do status das solicitações;
- XI. Reversão de créditos, sendo possibilitado ao Contratante efetuar o estorno de valores já creditados;
- XII. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

b) Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- I. Alteração de senha;
- II. Bloqueio de cartão;
- III. Solicitação de reemissão de cartão;
- IV. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- V. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

10 – DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

10.2 - O pagamento será composto de duas parcelas, sendo uma parcela referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.

10.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

10.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.4 – Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.5 – O Contratante se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

11 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Fornecer os cartões Alimentação em conformidade com as solicitações da Câmara, observado o número de cartões estimado pelo Contratante.
- b) Inserir créditos nos cartões na mesma data em que receber os créditos da Câmara, admitindo-se prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Pagar aos estabelecimentos comerciais credenciados, fornecedores de mercadorias, os valores relativos às compras realizadas com os cartões, no prazo Contratado com os mesmos.
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.
- e) Credenciar os estabelecimentos comerciais de venda de alimentos estabelecidos situados na cidade de Medeiros/MG, que se interessarem no fornecimento.
- f) Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada relação dos estabelecimentos comerciais, estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha contrato, informando, periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões, sendo a última devidamente motivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

- g) Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação pelo público, informações sobre a aceitação do cartão.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços Contratados.
- i) Arcar com eventuais danos causados ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços Contratados.
- j) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade, as despesas diretas ou indiretas para execução dos serviços.
- k) Confeccionar os cartões dentro dos padrões regulamentados e atualmente aceitos pelo comércio, conforme proposta, devendo ser apresentada amostra no ato da assinatura do instrumento contratual com a Câmara.
- l) Fornecer sem custo adicional, um cartão reserva a cada período de 06 (seis) meses, quando solicitado.
- m) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para credenciamento.
- n) Reconhecer os direitos da Câmara de Medeiros/MG, em casos de rescisão administrativa previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – COMPETE AO CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao Contratado, relação de servidores, até o dia 20 (vinte) do mês em tela, para fins de crédito nos respectivos cartões no primeiro “input” de créditos juntamente com a NAF – nota de autorização de fornecimento.
- b) O contratante fica obrigado a proceder no prazo de até 30 (trinta) dias contados da disponibilização do crédito, o pagamento à contratada.
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços e não permitir a execução do objeto Contratado por terceiros.
- d) Verificar e fiscalizar as empresas credenciadas pelo Contratado, em especial quanto ao ramo de atividades, com exclusividade para fornecedores de alimentos da cesta básica do trabalhador.
- e) Solicitar o descredenciamento de estabelecimentos que não atendam as determinações legais referentes as condições sanitárias e demais normas de funcionamento da atividade estabelecidas pelo Poder Público.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor, designado pelo Contratante, cujas atribuições básicas são:

- a) Solicitar ao Contratado todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema do Contratado, referente às solicitações de créditos efetuadas pela CONTRATANTE.
- c) Efetuar o ateste das notas fiscais/faturas em até 05 dias úteis do seu recebimento.
- d) Conferir regularidade das certidões fiscais.
- e) Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.
- f) Avaliar o serviço prestado com base nos relatórios extraídos do sistema fornecido pelo Contratado, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

13 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 - Na proposta, deverão estar incluídos, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação em conformidade com o presente TERMO DE REFERÊNCIA.

13.2 - A referida proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta dias).

13.3 - A taxa de administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicada sobre o valor que será consignado nos cartões.

13.4 – O critério de julgamento da proposta será o de menor percentual (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).

OBS: Não será admitida taxa negativa - deságio conforme disposto no acórdão 459/2023 do TCU bem como Decreto nº 10.854/2021 e Lei Federal nº 14.442/22

13.5 - As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

14 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1 – O Contratado, durante a execução contratual, deverá cumprir as recomendações e normas emitidas pelos órgãos ambientais, e, no que couber os previstos nas Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre descartes de resíduos sólidos, materiais contaminantes, bem como a utilização de material atóxico, reciclado e biodegradável.

15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas originárias desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2023:

- a) 01.01.01.01.031.0002.2006 3.3.90.46.00 (Auxílio-Alimentação) FICHA 27 – Fonte de Recurso: 1.500
- b) 01.01.01.01.031.0001.2005 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Terceiro PJ) FICHA 19 – Fonte de Recurso: 1.500

16 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

16.1 – Para a execução dos serviços objeto da presente licitação é previsto prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação contratual, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

16.2 - Considerando a contraprestação pelos serviços ser determinada por percentual incidentes sobre o valor total do vale-alimentação, o reajuste de preços dar-se-á de acordo com a recomposição das perdas inflacionárias do valor do vale-alimentação, previsto em lei para cada período de 12 meses.

17 – SANÇÕES

17.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela administração municipal de Medeiros, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste Edital, caracterizando a inexecução parcial;
- d) Multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e) No caso de negligência, a multa será de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
- f) No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
- g) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Medeiros – MG, pelo período de até 05 (cinco) anos.

17.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Câmara.

17.3 – A multa deverá ser recolhida à Fazenda Municipal de Medeiros no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da notificação.

17.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto à administração municipal.

17.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade do contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Medeiros-MG pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

17.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

17.7 - Qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - As emissões subsequentes, tanto de cartões destinados aos novos beneficiários como para substituição de cartões danificados deverão ocorrer em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido do Contratante.

18.2 - A validade do cartão será de no mínimo 1 (um) ano, a contar da data de emissão.

18.3 - A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades do Contratante, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

18.4 - A manutenção do atendimento à Câmara e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual, deverá ocorrer em período de até 05 (cinco) dias úteis a contar do evento.

18.5 - Os custos de emissão, de fornecimento e de entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para ao Contratante ou para os beneficiários, observado o limite de cartões e o lapso temporal determinados no edital de licitação e neste termo de referência.

18.6 - Na hipótese de existência de contradições entre o termo de referência, edital e ordem de serviço, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

Medeiros, 12 de dezembro de 2023.

Alberto Garcia Leão Vidal
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS – MG

PROCESSO Nº..... /2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº..... /2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Medeiros, conforme as especificações e condições constantes do anexo I (termo de referência).

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF :
Endereço :
E-mail :
Telefone / Fax :
Representante : Nome:
Identificação:
Qualificação:
Assinatura:

QUANTIDADE: 6 (trezentos e oitenta) cartões.

Taxa de administração	
Descrição	Taxa
Taxa de Administração, incidente sobre o valor total mensal dos créditos encomendados para o auxílio Alimentação% (.....por cento)
Critério de desempate¹², no caso de propostas iniciais ou na fase de lances com percentuais iguais*	
Percentual de cobrança aos estabelecimentos credenciados% (.....por cento)

*Caso a empresa decida por não informar o percentual a ser cobrado dos estabelecimentos credenciados, poderá ficar fora da disputa no caso de empate entre as propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

Adm. nº 459/2023

“caso a seleção da empresa a ser contratada seja mediante prévia licitação, observe critérios objetivos alternativos no julgamento das propostas, em caso de empate entre duas ou mais propostas”.

Valor Mensal:

Valor Total Anual (12 meses):

Validade da Proposta: (60) sessenta dias

Prazo de Entrega: Conforme Edital e termo de referência

Forma de Pagamento: Conforme Edital e termo de referência

Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis nº 10.520/02 E 8.666/93, com as alterações posteriores e as cláusulas e condições constantes no Edital e seus anexos.

Declaramos prestar o serviço objeto desta licitação obedecendo às estipulações constantes no correspondente Pregão e asseverando que observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação.

_____, ____ de ____ de 2023.

Nome e assinatura do representante
legal (Carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Câmara Municipal de Medeiros/MG, para praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante
legal (carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° _____/2023

PROCESSO N.º _____/2023

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de ____ de 2023

Nome e assinatura do representante
legal (carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° _____/2023

PROCESSO N.º _____/2023

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório n.º _____/2023, da Câmara Municipal de Medeiros/MG e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de ____ de 2023

Nome e assinatura do representante
legal (carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO (PRESENCIAL) N° _____/2023

PROCESSO N.º _____/2023

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2023

Nome e assinatura do representante
legal (carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS - MG, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 64.477.532/0001-05, com sede a Rua Sebastião Lemos Torres, nº11, Centro, CEP: 38930-000, Medeiros/MG, neste ato representado pelo Presidente, Maciel Avelino das Chagas, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Medeiros, portador do CPF: 097.775.016-76, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA

(qualificação da empresa e do responsável técnico), de ora em diante denominado CONTRATADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 - O presente instrumento decorre de procedimento licitatório nº ____/2023, modalidade Pregão Presencial nº ____ do dia ____/____/2023, julgado em ____/____/____ e homologado em ____/____/____, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº475 de 10 de outubro de 2023, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto o gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Medeiros-MG, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

2.2 - O auxílio Alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/profissional, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.

2.3 - Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para Alimentação, deverão:

- a) Ser entregues personalizados como nome do servidor e da Câmara, numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.
- b) Possibilitar a utilização do cartão Alimentação pelos servidores da Câmara, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.).
- c) Os estabelecimentos deverão ser conhecidos, representativos e espalhados no locais situados na Cidade de Medeiros.
- d) Durante a vigência contratual, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas individualmente para o cartão Alimentação.
- e) O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade do Contratado, independentemente da vigência do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

- é claro que a Câmara não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- f) Poderão ser exigidas cópias dos contratos celebrados entre a Contratada e os estabelecimentos comerciais, a critério da Câmara, para fins de controle fiscalização.
 - g) Os cartões eletrônicos deverão ser entregues na Câmara no prazo de até 20(vinte) dias contados da assinatura do contrato.
 - h) Todo dia 20 (vinte) do mês a Câmara encaminhará ao contratado a relação de servidores para fins de crédito nos respectivos cartões;
 - i) A contratada fica obrigada a inserir os créditos em conformidade com a relação que lhe foi encaminhada, nos respectivos cartões até o dia 30 (trinta) do mês em tela. A inserção de crédito em cartões de servidores não incluídos na relação é de exclusiva responsabilidade do contratado.
 - j) A Câmara terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados da disponibilização do crédito, para proceder ao pagamento à contratada.
 - k) O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma parcela referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos servidores.

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES:

3.1 - Os cartões e as notas fiscais deverão ser entregues na Rua Sebastião Lemos Torres, 11, Centro – Medeiros-MG no Setor de Licitações.

3.2 - O horário de entrega é das 07h às 11:30hs e das 13hs às 16:30hs, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente.

CLAUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO:

4.1 – O quantitativo estimado de servidores beneficiados previstos para o ano de 2023 é de 6 (seis).

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR DO CRÉDITO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

5.1 – O valor do credito mensal por servidor corresponde a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.2 – O valor do crédito previsto por mês corresponde a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.3 – O valor do credito previsto para 12 meses corresponde a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

5.4 - Taxa de Administração de% (..... por cento), incidente sobre o valor total mensal dos créditos encomendados para o auxílio Alimentação

CLAUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

6.1 - O Contratado deverá disponibilizar acesso online que permita ao Contratante solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e exclusão de beneficiários e emitir relatórios referentes às solicitações.

6.2 - O Contratado deverá restituir ao Contratante, ao final do contrato, valores porventura não utilizados pelos beneficiários, mediante relatório discriminado, com indicação de valores, datas e beneficiários, para que o Contratante possa adotar as medidas legais aplicáveis.

6.3 - O Contratado deverá disponibilizar aos beneficiários consulta online de saldo dos cartões e a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

7.1 - O Contratado deverá possuir sistema informatizado acessível ao Contratante e aos servidores beneficiários online e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades, no mínimo:

7.2 - Funcionalidades disponíveis a Câmara:

- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da Câmara;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (Alimentação) e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para servidor específico e em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao Contratante efetuar o estorno de valores já creditados;
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados.

7.3 - Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

8.1 - O pagamento será realizado em duas parcelas da seguinte forma:

- a) Remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.
- b) Sobre os repasses dos valores (créditos inseridos nos cartões dos servidores) pela CONTRATADA, deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após emissão de NAF e recebimento da Nota Fiscal eletrônica e pagamento pela CONTRATANTE.

8.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

8.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.4 – Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

8.5 – O Contratante se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - COMPETE AO CONTRATADO:

- a) Fornecer os cartões Alimentação em conformidade com as solicitações da Câmara, observado o número de cartões estimado pelo Contratante.
- b) Inserir créditos nos cartões na mesma data em que receber os créditos da Câmara, admitindo-se prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Pagar aos estabelecimentos comerciais credenciados, fornecedores de mercadorias, os valores relativos às compras realizadas com os cartões, no prazo Contratado com os mesmos.
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.
- e) Credenciar os estabelecimentos comerciais de venda de alimentos estabelecidos situados na cidade de Medeiros/MG, que se interessarem no fornecimento.
- f) Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada relação dos estabelecimentos comerciais, estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha contrato, informando, periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões, sendo a última devidamente motivada.
- g) Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação pelo público, informações sobre a aceitação do cartão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços Contratados.
- i) Arcar com eventuais danos causados ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços Contratados.
- j) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade, as despesas diretas ou indiretas para execução dos serviços.
- k) Confeccionar os cartões dentro dos padrões regulamentados e atualmente aceitos pelo comércio, conforme proposta, devendo ser apresentado amostra no ato da assinatura do instrumento contratual com a Câmara.
- l) Fornecer, sem custo adicional, um cartão reserva a cada período de 06 (seis) meses, quando solicitado.
- m) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para credenciamento.
- n) Reconhecer os direitos da Câmara de Medeiros, em casos de rescisão administrativa previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – COMPETE AO CONTRATANTE:

Fornecer ao Contratado, relação de servidores, até o dia 20 (vinte) do mês em tela, para fins de crédito nos respectivos cartões no primeiro “input” de créditos juntamente com a NAF – nota de autorização de fornecimento.

O contratante fica obrigado a proceder no prazo de até 30 (trinta) dias contados da disponibilização do crédito, o pagamento à contratada.

Fiscalizar a prestação dos serviços e não permitir a execução do objeto Contratado por terceiros.

Verificar e fiscalizar as empresas credenciadas pelo Contratado, em especial quanto ao ramo de atividades, com exclusividade para fornecedores de alimentos da cesta básica do trabalhador.

Solicitar o descredenciamento de estabelecimentos que não atendam as determinações legais referentes as condições sanitárias e demais normas de funcionamento da atividade estabelecidas pelo Poder Público.

CLAUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor, designado pelo Contratante, cujas atribuições básicas são:

- a) Solicitar ao Contratado todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema do Contratado, referente às solicitações de créditos efetuadas pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

- c) Conferir o ateste das notas fiscais/faturas em até 05 dias úteis do seu recebimento.
- d) Conferir regularidade das certidões fiscais.
- e) Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.
- f) Avaliar o serviço prestado com base nos relatórios extraídos do sistema fornecido pelo Contratado, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos limites e condições previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual, para mais e para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para O Contratante e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

12.3 – O Contratado reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, lhe serão assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas originárias desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2023:



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

- a) 01.01.01.01.031.0002.2006 3.3.90.46.00 (Auxílio-Alimentação) FICHA 27
– Fonte de Recurso: 1.500
- b) 01.01.01.01.031.0001.2005 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Terceiro PJ)
FICHA 19 – Fonte de Recurso: 1.500

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

14.1 – O presente contrato tem validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

14.2 - Considerando a contraprestação pelos serviços ser determinada por percentual incidentes sobre o valor total do vale-alimentação, o reajuste de preços dar-se-á de acordo com a recomposição das perdas inflacionárias do valor do vale-alimentação, previsto em lei para cada período de 12 meses.

15 – CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada. Não sendo aceitas as justificativas pela administração municipal de Medeiros, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste Edital, caracterizando a inexecução parcial;
- d) Multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e) No caso de negligência, a multa será de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
- f) No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato.
- g) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Medeiros – MG, pelo período de até 05 (cinco) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

15.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao município.

15.3 – A multa deverá ser recolhida à Fazenda Municipal de Medeiros no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da notificação.

15.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto à administração municipal.

15.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade do contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Medeiros-MG pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

15.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 81/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, normas de Direito Civil, Jurisprudência e Doutrina.

16.2 - A eficácia do presente instrumento contratual está vinculada à publicação do resumo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Medeiros, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

16.3 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.4 - Este contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital e anexos, em especial ao termo de referência, parte integrante deste contrato, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

16.5 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

16.6 - Fica eleito o FORO da Comarca de Bambuí/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

- E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Medeiros, de de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS-MG
CEP 38930-000 – e-mail: camaramede17@gmail.com

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO 44/2023
PREGÃO PRESENCIAL 001/2023

A Câmara Municipal de Medeiros/MG torna público, que realizará no dia 22/12/2023, às 09h00, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, cujo objeto é a **“Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Medeiros, conforme as especificações e condições constantes do termo de referência”**,

Informações serão prestadas de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 16h00min horas em sua sede, à Rua Sebastião Lemos Torres 11 - Bairro Centro – Medeiros-MG ou pelo Tel.: (37)3434-5281 ou e-mail: camaramede37@gmail.com. Edital completo disponível no site oficial <https://camaramedeiros.mg.gov.br>.

Medeiros/MG, 12 de dezembro de 2023

Maciel Avelino das Chagas
Presidente da Câmara